



ID: 109557

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, respeitadas as formalidades legais, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos demais setores competentes, para que sejam prestadas informações detalhadas acerca da aquisição, gestão e distribuição de cestas básicas e demais benefícios de segurança alimentar destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como acerca da implantação do Cartão Cesta Básica previsto no Plano de Metas 2025–2026 do Município, nos termos especificados na justificativa desta propositura.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo e obter informações precisas acerca da política municipal de segurança alimentar, da concessão de benefícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e da utilização dos recursos públicos correspondentes no Município de Santana de Parnaíba.

A alimentação adequada constitui direito social fundamental e elemento indispensável à dignidade da pessoa humana, exigindo do Poder Público planejamento, continuidade, transparência, eficiência e adequada utilização dos recursos públicos destinados à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina específica na Lei Municipal nº 4.493/2026, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Santana de Parnaíba e estabelece atribuições relacionadas à gestão da política municipal de assistência social.

A legislação municipal também torna relevante a identificação do enquadramento jurídico atribuído atualmente à distribuição de cestas básicas, especialmente para que se possa compreender se a prestação é realizada como benefício eventual decorrente de situação de vulnerabilidade temporária, como política setorial de segurança alimentar ou mediante outra modalidade administrativa específica.

Não basta conhecer apenas o volume global dos benefícios concedidos. Para o adequado



exercício da fiscalização parlamentar, mostra-se necessário compreender sua distribuição territorial, os critérios utilizados para concessão, a existência de eventual demanda reprimida, os prazos de atendimento, a capacidade de atendimento dos equipamentos públicos, os recursos financeiros empregados e a evolução da política pública.

Nesse contexto, **requer-se que a resposta administrativa contemple, de maneira objetiva, individualizada e documentalmente instruída, os seguintes aspectos:**

I – DA DEMANDA, DISTRIBUIÇÃO E COBERTURA TERRITORIAL

1. A quantidade de cestas básicas ou benefícios alimentares equivalentes concedidos mensalmente nos últimos 12 (doze) meses, discriminada mês a mês.
2. A relação de todos os equipamentos públicos atualmente utilizados para atendimento, cadastramento e/ou entrega dos benefícios, incluindo CRAS, unidades, centros ou demais pontos de atendimento.
3. A quantidade de cestas básicas ou benefícios equivalentes concedidos por cada CRAS ou unidade de atendimento nos últimos 12 (doze) meses, discriminada por unidade e por mês.
4. A quantidade de famílias distintas beneficiadas nos últimos 12 (doze) meses e o número de famílias atualmente atendidas, discriminando-se os quantitativos por CRAS ou unidade.
5. A distribuição territorial das famílias beneficiárias, informando-se a quantidade de famílias atendidas por bairro ou região do Município, preservados integralmente os dados que permitam a identificação individual dos beneficiários.
6. A existência ou não de fila de espera, demanda reprimida ou famílias consideradas elegíveis que estejam aguardando a concessão do benefício, informando-se, em caso positivo, a quantidade de famílias nessa situação por CRAS, unidade ou região.
7. O prazo médio atualmente verificado entre a solicitação ou identificação da situação de necessidade e a efetiva concessão do benefício.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

8. O enquadramento jurídico e administrativo atualmente atribuído pelo Município à distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade, esclarecendo-se se a prestação é classificada como benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária, programa ou ação de segurança alimentar, benefício de proteção alimentar ou outra modalidade, com indicação da legislação, decretos, resoluções, regulamentos ou demais atos normativos utilizados como fundamento.
9. Os critérios atualmente utilizados para concessão da cesta básica ou benefício alimentar, incluindo requisitos socioeconômicos, critérios de renda, documentação exigida, eventual necessidade de inscrição no Cadastro Único, avaliação socioassistencial e demais requisitos



aplicáveis, encaminhando-se também os atos normativos ou resoluções que disciplinem tais critérios.

10. A existência de limite de renda familiar ou renda familiar per capita para concessão do benefício e, em caso positivo, o limite adotado e sua respectiva fundamentação legal ou regulamentar.

11. Se a concessão depende de avaliação realizada por assistente social ou outro profissional integrante da rede socioassistencial, detalhando-se, em caso positivo, o procedimento adotado e sua fundamentação normativa.

12. A periodicidade permitida para recebimento do benefício por uma mesma família, esclarecendo-se se a concessão pode ocorrer mensalmente, eventualmente, emergencialmente ou conforme avaliação socioassistencial.

13. A quantidade de famílias que receberam o benefício de maneira recorrente nos últimos 12 (doze) meses e a quantidade atendida de forma eventual ou emergencial.

14. A quantidade de novas famílias que passaram a solicitar o benefício e quantas efetivamente passaram a recebê-lo nos últimos 12 (doze) meses.

III – DO ABASTECIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CRAS

15. Se houve, nos últimos 12 (doze) meses, período em que algum CRAS ou unidade ficou sem cestas básicas ou sem quantidade suficiente para atender à demanda, informando-se, em caso positivo, a unidade, o período, a quantidade de famílias eventualmente não atendidas e o respectivo motivo.

16. Se existe quantidade máxima mensal de cestas ou benefícios disponibilizados para cada CRAS ou unidade, informando-se os quantitativos e os critérios utilizados para definição das respectivas cotas.

17. A forma pela qual é realizada a distribuição dos benefícios entre os diferentes CRAS e regiões do Município, esclarecendo-se quais indicadores são considerados, especialmente população atendida, vulnerabilidade socioeconômica, número de famílias cadastradas, demanda histórica ou outros parâmetros.

18. Se a Administração realiza estudos periódicos destinados a verificar se a quantidade destinada a cada território corresponde à demanda efetivamente existente, encaminhando-se, em caso positivo, os estudos, relatórios ou levantamentos mais recentes.

IV – DA AQUISIÇÃO, DOS CONTRATOS E DOS RECURSOS PÚBLICOS

19. O valor total gasto pelo Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com cestas básicas, gêneros alimentícios e demais benefícios alimentares destinados à população em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente discriminado por mês e modalidade de benefício.



20. A relação das empresas que forneceram cestas básicas, gêneros alimentícios ou serviços relacionados à operacionalização desses benefícios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando-se, para cada contratação:

- a) razão social e CNPJ;
- b) número do processo administrativo;
- c) número do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente;
- d) objeto contratado;
- e) vigência;
- f) quantidade contratada;
- g) valor unitário;
- h) valor total contratado; e
- i) valores empenhados, liquidados e pagos.

21. A quantidade média mensal de cestas básicas adquiridas pelo Município e o respectivo valor médio unitário pago nos últimos 12 (doze) meses.

V – DAS CESTAS BÁSICAS FÍSICAS

22. A composição atual da cesta básica distribuída pelo Município, com relação completa dos alimentos e demais produtos, respectivas quantidades e especificações.

23. A quantidade total de cestas básicas atualmente disponível em estoque e a existência ou não de estoque mínimo de segurança, indicando-se, em caso positivo, o quantitativo estabelecido.

24. A forma pela qual são realizados o controle de qualidade, a fiscalização dos prazos de validade, o armazenamento e a conservação dos produtos integrantes das cestas básicas, indicando-se também os setores responsáveis pela fiscalização.

VI – DA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO CESTA BÁSICA

A fiscalização assume especial relevância diante da previsão constante do Plano de Metas 2025–2026 para implantação do denominado **Cartão Cesta Básica**, política destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade mediante utilização de benefício em estabelecimentos comerciais credenciados.

Também merece atenção o Chamamento Público nº 003/2026, relacionado à operacionalização do benefício, diante de sua suspensão e posterior anulação, circunstâncias que justificam o acompanhamento parlamentar quanto ao estágio atual da política pública e às providências posteriormente adotadas pela Administração.

Nesse sentido, solicita-se ainda:

25. A situação atual da meta de implantação do Cartão Cesta Básica prevista no Plano de Metas 2025–2026, indicando-se as etapas já concluídas e o atual estágio administrativo de execução.



26. As providências administrativas, orçamentárias, técnicas e operacionais já adotadas para implementação do Cartão Cesta Básica e o cronograma atualmente previsto para sua efetiva disponibilização às famílias.

27. Considerando o Chamamento Público nº 003/2026, Processo Administrativo nº 260130059233300/2026, sua suspensão em razão de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sua posterior anulação de ofício, solicita-se informar:

- a) quais questões técnicas, jurídicas ou administrativas foram suscitadas e motivaram a suspensão;
- b) quais apontamentos integraram a representação perante o Tribunal de Contas;
- c) quais vícios, inconsistências ou inadequações do Termo de Referência fundamentaram a posterior anulação;
- d) quais retificações foram consideradas necessárias; e
- e) quais providências foram posteriormente adotadas para correção das questões identificadas e continuidade da implantação do benefício.

28. O encaminhamento de cópia integral, preferencialmente mediante acesso eletrônico ou link para consulta, do Processo Administrativo nº 260130059233300/2026, incluindo estudos técnicos, Termo de Referência, pareceres jurídicos e técnicos, impugnações, pedidos de esclarecimento, manifestações administrativas, decisões, documentos relativos à representação perante o Tribunal de Contas, suspensão e anulação do procedimento e demais documentos relacionados.

Caso algum documento esteja submetido a hipótese legal específica de sigilo ou restrição de acesso, requer-se que eventual supressão seja individualmente identificada e acompanhada da respectiva fundamentação jurídica, sem prejuízo do fornecimento das demais peças.

29. Se, após a anulação do Chamamento Público nº 003/2026, foi instaurado novo processo administrativo, licitação, chamamento, credenciamento ou outro procedimento destinado à implantação do Cartão Cesta Básica, informando-se, em caso positivo, número, modalidade, objeto, situação atual e documentação correspondente.

30. A previsão atual para início da utilização do Cartão Cesta Básica pelos beneficiários.

31. O valor mensal que se pretende disponibilizar por família e os critérios técnicos e socioeconômicos utilizados ou ainda em estudo para sua definição.

32. A quantidade estimada de famílias a serem atendidas inicialmente e a estimativa de custo mensal e anual da política pública.

33. Os critérios previstos ou em estudo para inclusão, permanência, renovação, suspensão e desligamento das famílias beneficiárias.

34. Se o Cartão Cesta Básica substituirá integralmente a distribuição das cestas básicas



físicas ou se haverá coexistência entre os dois modelos e, em caso de substituição, como se pretende realizar a transição.

35. As medidas previstas para assegurar que eventual transição entre a cesta física e o cartão não provoque interrupção, redução ou descontinuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

36. A dotação orçamentária e a fonte dos recursos previstos para implantação e manutenção do Cartão Cesta Básica.

37. A forma pela qual será realizado o credenciamento dos estabelecimentos comerciais nos quais o cartão poderá ser utilizado, esclarecendo-se se serão adotadas medidas destinadas a possibilitar e incentivar a participação de supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos sediados em Santana de Parnaíba, inclusive em razão da referência a “compras locais” constante do Plano de Metas.

Quanto aos pontos ainda não definitivamente estabelecidos pela Administração, solicita-se que a resposta não se limite à indicação genérica de que a matéria se encontra “em estudo” ou “não definida”, devendo ser informado o estágio atual de definição, os estudos ou providências já realizados, a unidade administrativa responsável, as alternativas atualmente consideradas e, quando existente, a previsão para conclusão da respectiva etapa.

VII – DA EVOLUÇÃO DA DEMANDA E DAS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS

38. Se houve aumento ou redução da procura por cestas básicas ou benefícios alimentares nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, apresentando-se dados comparativos mensais que permitam avaliar a evolução da demanda.

39. Quais outros programas, benefícios eventuais, benefícios de proteção alimentar ou ações de segurança alimentar são atualmente disponibilizados pelo Município às famílias em situação de vulnerabilidade social, além das cestas básicas e do futuro Cartão Cesta Básica.

40. Se existe mecanismo de acompanhamento das famílias que recebem o benefício de maneira recorrente, destinado a identificar outras vulnerabilidades, promover acesso às demais políticas públicas e estimular sua autonomia socioeconômica, detalhando-se, em caso positivo, o procedimento e os programas relacionados.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA DOS DADOS

Para permitir a adequada análise das informações por esta Casa Legislativa, solicita-se, por fim:

41. O encaminhamento, preferencialmente em formato eletrônico aberto e editável, de planilha consolidada contendo os quantitativos referentes aos últimos 12 (doze) meses, discriminados por:



- a) mês;
- b) CRAS ou unidade de atendimento;
- c) bairro ou região;
- d) número de famílias distintas atendidas;
- e) quantidade de benefícios concedidos;
- f) atendimentos recorrentes; e
- g) atendimentos eventuais ou emergenciais.

Todas as informações relacionadas aos beneficiários deverão ser apresentadas de maneira **agregada e anonimizada**, sem nomes, CPF, endereço individual ou qualquer outro elemento que permita a identificação das famílias atendidas.

Caso a Administração não disponha de base consolidada exatamente nos moldes especificados, solicita-se o encaminhamento dos dados no formato eletrônico em que estejam atualmente armazenados, de modo a permitir sua análise e consolidação por esta Casa Legislativa.

A obtenção das informações acima permitirá verificar se os recursos destinados aos diferentes territórios estão compatíveis com a demanda efetivamente apresentada, identificar eventual desabastecimento, filas de espera, desigualdades territoriais ou necessidade de reforço do atendimento e fiscalizar adequadamente os recursos públicos empregados na aquisição e operacionalização dos benefícios.

Permitirá ainda identificar fornecedores, contratos, quantitativos adquiridos, valores unitários e totais, bem como os montantes efetivamente empenhados, liquidados e pagos, matérias que já constituíam núcleo relevante do requerimento originalmente elaborado.

A eventual substituição da cesta física por benefício disponibilizado por meio de cartão pode representar importante modernização da política pública, com possibilidade de maior autonomia às famílias beneficiárias, racionalização da logística e estímulo à economia local. Entretanto, alteração dessa natureza demanda planejamento adequado, critérios transparentes e mecanismos capazes de assegurar a continuidade do atendimento durante eventual período de transição.

Importante destacar que o presente pedido **não busca qualquer identificação individual dos beneficiários**. A exigência de informações agregadas e anonimizadas já integrava o requerimento original e deve ser preservada, justamente para compatibilizar a fiscalização parlamentar com a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

A medida encontra respaldo nas atribuições constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Também guarda relação com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Lei Municipal nº 4.493/2026, com a política pública municipal de



assistência social e com a necessidade de acompanhamento da correta aplicação dos recursos destinados à população socialmente vulnerável.

A iniciativa encontra-se ainda alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente ao **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, ao **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**, ao **ODS 10 – Redução das Desigualdades** e ao **ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, especialmente no que se refere à transparência, eficiência e responsabilidade das instituições públicas.

Diante da relevância social do tema, das atribuições fiscalizatórias desta Casa Legislativa e da necessidade de assegurar transparência, eficiência, continuidade e equidade na aplicação dos recursos públicos e na concessão dos benefícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, mostram-se necessárias as informações ora requeridas.

Plenário Antônio Branco, 28 de agosto de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

1º Secretário

REPUBLICANOS

Emerson Furtado Nogueira de Souza

Kadu da Farmácia

REPUBLICANOS

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

FÁTIMA DO SOCIAL

PP

Ricardo Siqueira da Silva

Ricardo do Parque Colinas

PP

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



João Antonio Aguiar Barros Galhardi
João Galhardi
PSD

Reinaldo Alcebíades Gama
Ronaldinho RD
PODE



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 28/08/2026 14:56

Checksum: **3CCB241BB8D8A0476AB4EC1B34F1B17FAFBAED0ADC805AB2E9E4B85F0AC24E57**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 28/08/2026 14:58

Checksum: **1CBEEA91DAD695F0B1C5F493220370C2290762D3D3EDD5DDE2B364F912A99FAA**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 28/08/2026 15:00

Checksum: **E9B8CDCC32FC832445B6AA551B82F675A5E4A49015B49C7B895215C2165A4449**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 28/08/2026 15:00

Checksum: **196F6517C8E2967E612A3E6BAEF2322947771951BA25E03FE0C5D271C370DEB4**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 28/08/2026 15:08

Checksum: **DC0A4AC7AAF61BA473ED3A3FE3D313156CB68160AC4EEA200F5BAC30892E1BA2**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alceblades Gama** em 28/08/2026 15:10

Checksum: **EB74D844AB630FD449E262CBB1F15A9BB8620BFEDB22840C89610D3EA03591AF**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 28/08/2026 15:19

Checksum: **20E82034393FDA22629BDCF96B88C4779102C2362B2CDE3197ADFC61ED117DF2**

